



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria Conjunta n. 005/2020/SEPLAG/SES/MT, publicada no D.O.E., na data de 31/01/2020, vem, em razão de Pedido de Esclarecimento com teor de **impugnação** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SES/MT, solicitado pela empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.966.317/0002-16, apresentar as respostas quanto ao questionamento da referida empresa.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto a ***“Aquisição de colchões hospitalares para atender as demandas das Unidades I, Unidade III e Lar Doce Lar do Centro Integrado de Atenção Psicossocial Adauto Botelho - CIAPS-AB”***, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 008/2020/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 97143/2019.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital esta com sessão agendada para o dia 07 de abril de 2020, e a impugnação foi enviada para o e-mail no dia 01/04/2020, no qual caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, conforme item 4.1 do referido edital.

III – QUESTIONAMENTO

A empresa impugnante questiona que:

Em síntese, alega a impugnante que o edital apresenta prazo insuficiente para fornecimento do objeto, portanto precisa ser realizada correção no item 9.1.4 do referido instrumento convocatório, que prevê a entrega dos “colchões” em 20 dias corridos. Levando a entender que restringe a participação de licitantes, vejamos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

3.1. **PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Menciona-se no item 9.1.4 - do presente edital, “O prazo de entrega dos colchões é de 20 (vinte) dias corridos, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, de forma única, em dias úteis, no seguinte endereço CIAPS – Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho, situada na Avenida Adauto Botelho, s/n - Bairro CoopHEMA – Cuiabá - MT CEP: 78085-200, fone: (65)3661-4350/6761, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.”

9.1.4 O prazo de entrega dos colchões é de 20 (vinte) dias corridos, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, de forma única, em dias úteis, no seguinte endereço CIAPS – Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho, situada na Avenida Adauto Botelho, s/n - Bairro CoopHEMA – Cuiabá - MT CEP: 78085-200, fone: (65)3661-4350/6761, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia a vontade da **STRYKER**. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo

stryker

complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.

4. **DO PEDIDO E REQUERIMENTO**

Ex positis, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e consequentemente, a proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

a) **Aceitação do prazo de entrega mínimo para 120 (cento e vinte) dias**, gerando maior concorrência para o item, a fim de contribuir para a economicidade com dispêndio de gastos da administração e oferecendo produtos de qualidade;

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2020.


STRYKER DO BRASIL LTDA
Ana Lúcia da Silva Brito
Advogada

02.966.317/0002-93
STRYKER DO BRASIL LTDA



IV- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Primeiramente, cabe aqui ressaltar que recentemente a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19, doença provocada pelo vírus, alastrou pelo país.

O Brasil passa por uma situação calamitosa, decorrente da pandemia, tendo adotado as medidas excepcionais de saúde pública, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, adotadas pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, além das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

Diante disso, as tomadas de decisões de enfrentamento ao vírus impactam diretamente na execução dos procedimentos licitatórios, tais como: o fechamento de fronteiras, diminuição da mão de obra, cerceamento de transportes terrestres e aéreos, operação de serviços postais em menor escala.

Destarte foram necessárias algumas contenções que visem a simplificar as atividades administrativas tanto da administração privada quanto da pública e uma delas é a diminuição da dependência do sistema de transportes.

Ademais, a Unidade demandante CIAPS, manifestou positivamente a respeito de considerar alteração do prazo de entrega para 120 dias.

----- Forwarded message -----
De: Diretoria Geral do CIAPS <dgciaps@ses.mt.gov.br>
Date: qui, 2 de abr. de 2020 às 13:05
Subject: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 08/2020 - SES MT - EMPRESA STRYKER DO BRASIL LTDA - 02.966.317/0002-93
To: Camila Fernanda Antunes <camilaantunes@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de ampliar o prazo de entrega para a aquisição de colchões hospitalares para atender o Adauto Botelho – CIAPS-AB, aceitamos o pedido de ampliar o prazo de entrega de 20 dias **para 120 (cento e vinte) dias**.

Att.

Aldair R. Wilsmann
Coord. Apoio Administrativo
CIAPS Adauto Botelho.

Em qui., 2 de abr. de 2020 às 11:27, Camila Fernanda Antunes <camilaantunes@ses.mt.gov.br> escreveu:

Prezados,

Bom dia!

Aguardo um posicionamento da unidade, com máxima urgência, tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 07/04/2020 às 09h00min.

Atenciosamente

Camila Antunes
Pregoeira



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Diante da solicitação quanto alteração das regras do edital e prorrogação da sessão, salientamos que as exigências do edital serão adequadas.

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 008/2020 por estar tempestiva e quanto ao seu mérito DECLARAMOS DEFERIDA nos termos e razões acima.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2020.

Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial em designação
Portaria Conjunta n. ° 005/2020/SEPLAG/SES/MT
Original assinado nos autos